



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 88 | Terça-feira, 09 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Antenor de Figueiredo Neto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Iracilda Maria Dantas de Campos
Secretária Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	01
Atos do Prefeito.....	03
Decreto.....	03
Ato	03
Secretarias	08
Secretaria Municipal de Gestão.....	08
Gabinete	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	09
Coordenadoria de Licitações	09
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	13
Secretaria Municipal de Saúde	14
Portaria.....	14
Secretaria Municipal de Governo	15
Portaria.....	15
Secretaria Municipal de Ordem Pública	15
Portaria.....	15

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS 007 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente o 4º trimestre de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de Julho de 2011 e Lei nº 5.793 de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de Janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a resolução CNAS Nº. 109 de 11 de Novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação dos serviços socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Of. nº 783/GAB-SEC/SADHPD/2020 que encaminha o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira, referente o 1º Trimestre, do exercício de 2020;

CONSIDERANDO a análise e parecer das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais em reunião ampliada realizada no dia 19 de fevereiro de 2021; a aprovação e deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, registrado a Ata nº 223.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente o 4º trimestre, do exercício de 2020, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 006 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova a reprogramação do saldo financeiro dos recursos destinados em 2020



para enfrentamento à COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para exercício financeiro de 2021, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de Julho de 2011 e Lei nº 5.793 de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de Janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto 10.614/2021, que altera o Decreto 10.579/2020, da extensão do uso dos recursos para enfrentamento da pandemia novo coronavírus (COVID-19), podendo ser executados pelos Entes federados até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a reprogramação dos recursos para enfrentamento à COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), para exercício financeiro de 2021.

CONSIDERANDO que os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, pela Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, ou extraordinário pela Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas;

CONSIDERANDO o Of. nº 187/GAB/SADHPD/2021 que encaminha a reprogramação do saldo referente aos recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a análise e parecer das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais em reunião ampliada realizada no dia 19 de fevereiro de 2021; a aprovação e deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, registrado a **Ata nº 223**.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo financeiro dos recursos destinados pelo Governo Federal em 2020 para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para exercício financeiro de 2021, no valor total de R\$ 4.224.166,51 (quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 005 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova a reprogramação do saldo financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do exercício de 2020, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de Julho de 2011 e Lei nº 5.793 de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de Janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a resolução CNAS Nº. 109 de 11 de Novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação dos serviços socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Of. nº 095/GAB-SEC/SADHPD/2021 que encaminha a reprogramação dos do saldo financeiro do exercício de 2020;

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Gestor da Assistência Social apresentar a proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior para apreciação do CMAS Cuiabá MT e aplicar o saldo reprogramado dentro de cada nível de proteção em que foi repassado e vinculá-lo aos serviços;

CONSIDERANDO a análise e parecer das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais em reunião ampliada realizada no dia 19 de fevereiro de 2021; a aprovação e deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, registrado a **Ata nº 223**.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do exercício de 2020, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor

total de R\$ 7.495.802,55 (sete milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para serem executado no exercício de 2021, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 004 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira do exercício de 2019, referente ao Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS), no Sistema SUASWEB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de Julho de 2011 e Lei nº 5.793 de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de Janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de Dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, é um instrumento de prestação de contas que consta do sistema informatizado SUAS Web, cujos dados são lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social para análise quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;

CONSIDERANDO o Of. nº 2025/GAB-SEC/SADHPD/2020 que encaminha o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício 2019, referente ao Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS);

CONSIDERANDO a análise e parecer das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais em reunião ampliada realizada no dia 19 de fevereiro de 2021; a aprovação e deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, registrado a **Ata nº 223**.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira do exercício de 2019, referente ao Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS), no Sistema SUASWEB, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Deficiência - SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 003 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira do exercício de 2019, referente aos Serviços e Programas Socioassistenciais, no Sistema SUASWEB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de Julho de 2011 e Lei nº 5.793 de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de Janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de Dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira é um instrumento de prestação de contas que consta do sistema informatizado SUAS Web, cujos dados são lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social para análise quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;



CONSIDERANDO o Of. nº 1778/GAB-SEC/SADHPD/2020 que encaminha o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira dos recursos repassados pelo FNAS, exercício 2019;

CONSIDERANDO o Of. nº 2022/GAB/FMAS/SADHPD/2020 que encaminha as justificativas referentes às diferenças de informações referentes à execução física e orçamentária solicitadas pelo CMAS Cuiabá, mediante Of. nº 207/CMAS/2020;

CONSIDERANDO ainda o Of. nº 2048/ASSEJUR/GAB/SADHPD/2020 que encaminha a Manifestação Técnica nº 015/GAB/SADHPD/2020 referente às divergências apontadas junto ao demonstrativo sintético de execução fiscal financeiro do exercício de 2019;

CONSIDERANDO a análise e parecer das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais em reunião ampliada realizada no dia 19 de fevereiro de 2021; a aprovação e deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, registrado a **Ata nº 223**.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira do exercício de 2019, referente aos Serviços e Programas Socioassistenciais, no Sistema SUASWEB, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Deficiência - SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 8.350 DE 08 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 116.000,00 (Cento e Dezesesseis Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
10	04101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Total		116.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 08 DE MARÇO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	0100000000	116.000,00
TOTAL								116.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	0100000000	116.000,00

TOTAL	116.000,00
-------	------------

DECRETO Nº 8.349 DE 08 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
8	22101	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Total		330.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 08 DE MARÇO DE 2021.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	449051	0324054000	100.000,00
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	449052	0324054000	150.000,00
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	449039	0324054000	70.000,00
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	339030	0324054000	10.000,00
TOTAL								330.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
TOTAL								0,00

Ato

ATO GP Nº 555/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FÁBIO HENRIQUE FRANCISCO PINHO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerência de Manutenção, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 08/03/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de Março de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 554/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOAO AUGUSTO PÁDUA SALAS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerência de Manutenção, Simbologia CGDA 9, na Secretaria



Municipal de Saúde, à partir de 08/03/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de Março de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 514/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VALESKA SOARES DE ALMEIDA GARCIA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Trabalho e Educação Permanente, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humano e da Pessoa com Deficiência a partir de 08/03/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de Março de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 489/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CLAUDEIRIZE KARLA DE OLIVEIRA MAGALHÃES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de 01/03/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de Março de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 488/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, FLÁVIA TAVARES DE MENEZES, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de 01/03/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de Março de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 523/2021

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o **Concurso Público para Cargos de Nível Médio da Secretaria Municipal de Educação** de que trata o **Edital do Concurso Público nº 002**, de 01 de Outubro de 2015, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 721 de 02 de outubro de 2015, pela Retificação 01 de 02 de Outubro de 2015, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 723 de 06 de Outubro de 2015;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 817 de 25 de Fevereiro de 2015.

Considerando o **ATO GP nº 522/2021, de 03 de março de 2021** que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a **Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança n.º 101676564.2016.8.11.0041**; do Estado de Mato Grosso/Poder Judiciário/Comarca de Cuiabá-MT/Juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá e;

Considerando o **Ofício nº 0024/GAB/PGM/2021, de 26 de fevereiro de 2020, do Procurador(a) do Município de Cuiabá, e CI Nº 063/AJ/SME/2021 DE 02 de março de 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Educação, na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Vigilante

Nível de Escolaridade: Médio

536º	Amarildo Dias De Carvalho	636020144
------	---------------------------	-----------

§ 1º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

a) ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e eventuais retificações;

b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto Federal n. 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;

d) estar em gozo dos direitos políticos e civis;

e) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

f) firmar declaração de:

(I) não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

(II) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

g) apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(es) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;

h) apresentar diploma devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e de sua cópia, para o cargo pretendido nos termos do Anexo II;

i) ser considerado apto no exame médico pré-admissional a ser realizado pela Prefeitura do Município de Cuiabá;

j) apresentar folhas de antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

k) apresentar certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

l) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas.

m) apresentar declaração de bens com dados atualizados até a data da posse.

n) estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;

o) ter aptidão física e mental para o exercício da função, bem como não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

p) não acumular cargos, empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal.

q) não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública

r) firmar declaração de que não foi demitido a bem do serviço público

s) cumprir as determinações deste Edital

t) protocolar no prazo máximo de 30 dias após a publicação deste ato os documentos indicados nos incisos I e II do art. 2º.

Art. 2º. As posses de que trata este ATO atingem aos candidatos nomeados pelo ATO GP nº 522/2021 que compareceram na – **Secretaria Municipal de Educação – Protocolo – Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292 – Bairro: Bandeirantes – horário das 08:30 às 17:00 - Cuiabá/MT** e apresentaram, de **forma completa**, as suas respectivas **documentações hábeis para o ATO DE POSSE**, conforme abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

a) comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cédula de Identidade;

d) Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

f) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

g) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou gás);

h) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

i) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

j) cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal



II – Mediante apresentação original de (o):

- a) 2 fotos 3X4 atuais e coloridas;
- b) Certificado de Reservista e/ou Carta Patente para candidatos com idade até 45 anos;
- c) Registro no Conselho Regional da categoria profissional; e
- d) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.
- e) cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
- f) Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Procuradoria-Geral do Município (Procuradoria Fiscal);
- h) Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- j) Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;
- k) Declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;
- m) Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;
- n) Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- o) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Item 3.1 do Edital.

ENSINO MÉDIO

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Vigilante	Certificado e/ou atestado de conclusão de Ensino Médio acompanhado de Histórico Escolar devidamente registrado e reconhecido pelo MEC.

§ 1º Não serão aceitos, no ato da convocação para nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea f do inciso II deste artigo, pela Junta Médica Oficial deste município, deverão ser apresentados os seguintes exames:

Atestado de sanidade mental (Médico Psiquiatra);

Hemograma completo;

Proto-parasitológico de fezes; e

Urina.

§ 3º O nomeado que estiver hábil documentalmente será chamado para assinar o termo de posse na sede da Secretaria Municipal de Educação devendo entrar em exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva do certame.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, será tornado sem efeito os atos

de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 03 de março de 2021.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal de Cuiabá

Informações Adicionais:

a) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido/homologado pela Junta Médica Municipal (art. 2º, II, b): o interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica através do telefone (65) 3645-6577. Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 2º do art. 3º deste Ato.

b) Certidões do Estado de Mato Grosso e do Município de Várzea Grande (art. 2º, II, m): deverão ser requeridas, respectivamente, nos seguintes Órgãos:

Órgão: Secretaria Estadual de Administração.

Endereço: Centro Político Administrativo, Bloco III, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande.

Endereço: Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Água Limpa.

ATO GP Nº 522/2021

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o **Concurso Público para Cargos de Nível Médio da Secretaria Municipal de Educação** de que trata o **Edital do Concurso Público nº 002**, de 01 de Outubro de 2015, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 721 de 02 de outubro de 2015, pela Retificação 01 de 02 de Outubro de 2015, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 723 de 06 de Outubro de 2015;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 817 de 25 de Fevereiro de 2015.

Considerando a **Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança n.º 101676564.2016.8.11.0041; do Estado de Mato Grosso/Poder Judiciário/Comarca de Cuiabá-MT/Juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá e;**

Considerando o **Ofício nº 0024/GAB/PGM/2021, de 26 de fevereiro de 2020, do Procurador(a) do Município de Cuiabá, e CI Nº 063/AJ/SME/2021 DE 02 de março de 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Vigilante

Nível de Escolaridade: Médio

536º	Amarildo Dias De Carvalho	636020144
------	---------------------------	-----------



Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público nº 002, de 01 de Outubro de 2015, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 721 de 02 de outubro de 2015;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 03 de março de 2021.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 521/2021

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital do Resultado Final – Nível Fundamental e Médio de 16 de abril de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1113 de 16 de Abril de 2012 e Edital de Resultado Final – Nível Superior de 10 de Maio de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1117 de 11 de Maio de 2012.

Considerando a **Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança Nº. 31000-87.2015.811.0041 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso/Comarca de Cuiabá, Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública.**

Considerando CI Nº 279/2021/ ASSEJUR/DAC/SMS de 02 de março de 2021;

Considerando o **ATO GP nº 520/2021 de 03 de março de 2021** que trata da nomeação de candidato para o cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

CARGO: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: ENFERMAGEM

NÍVEL: SUPERIOR

Nº Class.	NOME	INSCRIÇÃO
195º	FABIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS	1884034

§ 1º. A posse se efetivará nas instalações onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde, **Rua General Anibal de Mato nº 135, Bairro Duque de Caxias**, na cidade de Cuiabá-MT, local em que o candidato empossado assinará o seu Termo de Posse, ato contínuo, será encaminhado à sua lotação, para início imediato das atividades.

§ 2º. A (s) posse (s) de que trata este ATO atingem a (s) candidato (s) nomeado (s) pelo **ATO GP nº 520/2021** que compareceram na **Secretaria Municipal de Saúde - Protocolo da SMS – andar térreo – Duque de Caxias – Cuiabá/MT** e apresentaram, de **forma completa**, as suas respectivas **documentações hábeis para o ATO DE POSSE**.

Art. 2º - O (s) nomeado (s) deverá apresentar-se no Palácio Alencastro, para assinatura do Termo de Posse e início de seu exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º - O (s) candidato (s) de que trata os parágrafos anteriores que não comparecerem nos prazos de Entrega de Documentação, Posse bem como para a entrada em Exercício no local de lotação, motivarão a nulidade do Ato de Posse/ Nomeação/Convocação, bem como, demais efeitos inerentes.

Art. 4º - A (s) posse (s) do (s) candidato (s) aprovado (s) não esgotam as prerrogativas da Administração Pública Municipal em continuar os exames dos documentos apresentados pelos empossados, mantendo as diligências que entenderem necessárias.

§ 1º. Verificada ainda qualquer lacuna documental, o servidor empossado será chamado pela Comissão de Concurso a substituir o documento apresentado ou se for o caso, complementá-la.

§ 2º. Se, constatada a impossibilidade de substituição do documento, ou a sua complementação, será o servidor empossado por este ATO automaticamente exonerado ou demitido.

Art. 5º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 03 de março 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 520/2021

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital do Resultado Final – Nível Fundamental e Médio de 16 de abril de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1113 de 16 de Abril de 2012 e Edital de Resultado Final – Nível Superior de 10 de Maio de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1117 de 11 de Maio de 2012.

Considerando a **Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança Nº. 31000-87.2015.811.0041 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso/Comarca de Cuiabá, Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública.**

Considerando CI Nº 279/2021/ ASSEJUR/DAC/SMS de 02 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

CARGO: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: ENFERMAGEM

NÍVEL: SUPERIOR

Nº Class.	NOME	INSCRIÇÃO
195º	FABIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS	1884034

Art. 2º - O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública somente tomará posse se expressarem concordância com a lotação designada e comprova os requisitos de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012; item 2 – subitem 2.1 e alíneas e subitem 2.2, abaixo indicadas, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido edital:

- a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;
- b) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- c) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal, para os candidatos de ambos os sexos;
- e) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- f) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- g) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;
- h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- j) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;
- k) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no ANEXO I e do item 2. deste Edital, apresentando diploma ou certificado de conclusão, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;
- l) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo, conforme Lei Complementar 093/03. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.
- m) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;
- n) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;



p) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Concurso Público e seus anexos;

q) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

r) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

2.2. O candidato, se aprovado e classificado, por ocasião da nomeação deverá provar que possui todas as condições para provimento do cargo para o qual foi inscrito, apresentando o original e cópia de todos os documentos exigidos pelo presente Edital e Anexos e outros que lhe forem solicitados, dentro do prazo legal, confrontando-se então declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 3º - Para efetivar a comprovação dos requisitos de que tratam os artigos anteriores, e outros, o (s) nomeado (s) pelo presente ATO deverão apresentar os documentos abaixo indicados.

I – FOTOCÓPIA DE:

Identidade (RG);

CPF/CIC;

PIS ou PASEP;

Título de Eleitor;

Comprovante de Quitaões Eleitorais (três últimas eleições);

Comprovante Débitos Fiscais Municipais;

Casado(a) – Certidão de Casamento;

Certidão de Nascimento dos Dependentes;

Documento de Quitação com o Serviço Militar;

Número da Conta/Agência do Banco do Brasil S/A (se tiver); e

Comprovante de endereço.

II – ORIGINAL DE:

01 (uma) fotografia 3 x 4;

Atestado de Sanidade física e mental, expedido/homologado por Junta Médica Municipal de acordo com os exames apresentados § 3º;

Certidão Negativa – Cartório Distribuidor da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

Certidão Negativa das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

Declaração de que não acumula cargo público nos termos CF;

Certidões do Estado de Mato Grosso, município de Várzea Grande e Prefeitura Municipal de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração) se exercem ou não cargos nessas Unidades da Federação e se positiva, especificar o cargo/ carga horária exercida.

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

Declaração de compromisso para participação do Curso de Formação Profissional;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

§ 1º - item 2 – subitem 2.1, alínea k):

ENSINO SUPERIOR – CARGO: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

OCUPAÇÃO / PERFIL PROFISSIONAL	REQUISITOS
Enfermagem	- Diploma de graduação em Enfermagem, devidamente registrado; - Inscrição no Conselho da categoria profissional.

§ 2º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§ 3º - Para Homologação do Atestado de Sanidade Física e Mental, Art. 2º, item 2.1, letra l, pela Junta Médica Municipal, deverão ser apresentados os seguintes exames:

Atestado de sanidade mental (psiquiatria)

Hemograma;

Proto-parasitológico de fezes;

Urina;

Carteira de vacinação contra Hepatite B (para os cargos da área de saúde)

§ 4º - Os documentos comprobatórios dos requisitos caracterizados nos incisos I e II do artigo 3º, do presente ATO, serão exigidos dos candidatos aprovados e nomeados antes da efetivação da posse.

§ 5º - A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa a estabelecida, importará, conforme o caso, na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes daquelas, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade documental.

§ 6º - A não apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II do artigo 3º, do presente ATO dentro do prazo legal, acarretará a perda do direito à vaga, conforme

disposto no item 13 subitem 13.4 do **Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

§ 7º - O (s) candidato (s) nomeado (s) para os cargo (s) serão submetidos a um Curso de Formação Profissional, que será ofertado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo obrigatória à frequência às aulas, parte integrante do período do estágio probatório.

§ 8º - Cumprirá à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a organização do referido curso, com a divulgação dos horários e turmas.

Art. 4º - O candidato portador de deficiência terá as atribuições do cargo pretendido aferidas em relação à compatibilidade de sua deficiência conforme perícia médica e de acordo com a legislação pertinente (item 5 - **Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

Art. 5º - O (s) candidato (s) considerado (s) aprovado(s)/classificado(s) (dentro dos limites das vagas), conforme se observa no art. 1º deste ATO, serão convocados para nomeação, por cargo, pela ordem rigorosa de classificação e necessidade de preenchimento das vagas oferecidas no concurso por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através do Ato do Prefeito (item 13 – subitem 13.5) – **Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT** de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012 ;

Art. 6º - O candidato nomeado, durante o Estágio Probatório, deverá permanecer na sua Lotação, no mínimo de três anos conforme Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1999, como condição para a aquisição da estabilidade, além da avaliação especial de desempenho.

Art. 7º - Os documentos serão recebidos, na forma do que preceitua o § 2º do artigo 3º, mediante ato formal de recebimento, no Protocolo da SMS – Cuiabá - MT, andar térreo, no horário das 08hs30m às 17hs00m, **30 dias a partir da data de publicação deste ATO**, local onde os candidatos nomeados poderão receber novas orientações se for o caso.

Art. 8º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 03 de março de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Informações Adicionais:

Os documentos necessários à comprovação deverão ser requeridos junto aos seguintes Órgãos:

a) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido/homologado pela Junta Médica Municipal (art. 3º II – “b”, deste Ato).

Fazer agendamento para perícia médica através do telefone (65) 3617-7501

Obs: (somente serão agendados para perícia médica, os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º, deste Ato).

b) Certidão Negativa – Cartório Distribuidor das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos últimos 05 (cinco) anos (art. 3º II – “d”, deste Ato).

Órgão: Justiça Estadual – Fórum Cível

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº

c) Certidão Negativa – Cartório Distribuidor da Justiça Federal (art. 3º II - “c”, deste Ato).

Órgão: **JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4888

d) Certidões do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Várzea Grande (art. 3º II – “f”, deste Ato).

Órgão: **Secretaria Estadual de Administração**

Endereço: Centro Político Administrativo – Bloco III – Avenida Historiador Rubens de Mendonça.

Horário de Funcionamento:

Órgão: **Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande**

Endereço: Avenida Castelo Branco, 2500 – Bairro Água Limpa

ATO GP Nº 478 /2021



O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 00.0017.351/2021-1, Resolução nº 1.042/2021/CMDCA, e Ofício Nº 299/RH/GAB-SEC/SADHPD/2021;

RESOLVE:

NOMEAR INTERINAMENTE, JANE DO CARMO ALMEIDA DE PAULA, para responder pelo cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição à Conselheiro (a) Tutelar de Cuiabá – Região CIDADE ALTA , na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, em decorrência do gozo de férias da Titular.

MARCIA MAGALHAES	ALESSANDRA GARCIA	15/03/2021 a 13/04/2021
---------------------	----------------------	-------------------------

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 196/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 093.132/2020 e ANÁLISE TÉCNICA Nº 001-03/2021/SMGE.

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir Prorrogação de Afastamento com Ônus** para estudo em outro município não limítrofe, no período de 01/03/2021 à 28/02/2022 para conclusão do Programa de Residência Médica em Cirurgia do servidor GABRIEL MAGALHÃES PEREIRA DE RESENDE, ocupante do cargo de Médico, matrícula 4872485, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de março de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 205/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 9981 /2021 e ANÁLISE TÉCNICA Nº 022/DEDP/SMGE/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) JULIANA DA GUIA PEREIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2975649, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 23/02/2021

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 1 de Março de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 204/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 9935 /2021 e ANÁLISE TÉCNICA Nº 021/DEDP/SMGE/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) ROSBERG RABELO MARTINS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4849547, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 22/02/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 1 de Março de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 203/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 9611/2021, e ANÁLISE TÉCNICA Nº 020/DEDP/SMGE/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir - Elevação de Classe** do(a) servidor(a) JOAO DO AMARAL FILHO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO , Matrícula 4038386, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 1 de Março de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Gestão

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL**PORTARIA SMGE Nº 121/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 9375 /2021 e ANÁLISE TÉCNICA 019/DEDP/SMGE/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) ARNALDO MINERVINO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR , Matrícula 4859404, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 05/02/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Gestão

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL**PORTARIA SMGE Nº 086/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 8636 /2021 e ANÁLISE 015 /DEDP/SMGE/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) GILBERTO CAVALCANTI DE SOUZA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4031474, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 459/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 22/01/2021.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Gestão

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

PORTARIA SMGE Nº 085/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 8622/2021, e ANÁLISE TÉCNICA Nº 012/DEDP/SMGE/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir - Elevação de Classe do(a) servidor(a) GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4031477, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Gestão

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

PORTARIA SMGE Nº 032/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 8317 /2021 e (NUM. ANÁLISE E ANÁLISE TÉCNICA Nº 002/DEDP/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ANDRE PESSOA DE LUNA BARREIRA MONTEIRO, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4877002, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 07/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 217/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas Atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de março, dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
2974379	ANDERSON AKERLEY DA SILVA	28/03/2003	7	4.611/2007
2974378	CLAUDIA BORGES BERTOLDO	28/03/2003	7	4.570/2007
2974380	ELIANA APARECIDA TOLEDO	28/03/2003	7	4.570/2007

2974386	GILSIMAR JEFERSON DE ALMEIDA	28/03/2003	7	4.570/2007
4862159	GISELE TATIANA FERNANDES PAPAIZAN MASSON	10/03/2015	3	7.234/2019
2573886	JARDYR ALMEIDA LINO	14/03/1988	12	1.259-A/1972
2558703	JOAO CARLOS DOS SANTOS SILVA	21/03/1988	12	1.259-A/1972
4872040	JOSE NORBERTO DA CRUZ SOBRINHO	07/03/2016	2	7.234/2019
2563574	MARIA BENEDITA PACHECO SAMPAIO MAGALHÃES	30/03/1989	5	1.259-A/1972
4861025	MARIELLE RITA BATISTA DA SILVA	05/03/2015	3	7.157/2019
2575443	OGENIR BENEDITO SANTOS CARVALHO	02/03/1991	11	1.259-A/1972
2974385	RICARDO ARRUDA DE MORAES	28/03/2003	7	4.570/2007
2575434	VALDEVINO DOS SANTOS ALVES	07/03/1991	11	1.259-A/1972
2974387	VERONICA TEN CATEN	28/03/2003	7	4.570/2007

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de março de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

1º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.637/2020)

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021/PMC - 1º PRORROGAÇÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO - LOTE 1 - RIO ARICAZINHO, NA ESTRADA DE SÃO JERONIMO - ZONA RURAL, LOTE 2 - CÔRREGO MOINHO – RUA DOS PENITENTES, LOTE 3 – CÔRREGO GUMITÁ – RUA TABATINGA, LOTE 4 – RIBEIRÃO FORQUILHA – SERRA DAS LARANJEIRAS, LOTE 5 – RIO PRETO – LOTEAMENTO BATEC E LOTE 6 – RIO ARICAZINHO - ESTRADA RIO DOS COUROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

INFORMAÇÕES: A data da Sessão de Abertura da licitação foi PRORROGADA para retificações das planilhas orçamentárias.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 09 de abril de 2021 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6156 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 08 de março de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos



Coordenadoria de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2021

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP/REGISTRO DE PREÇOS Nº 26 /2020/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.222/2020

Aos Quatro dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, neste ato representado pelo seu Secretário **Sr. JOSÉ ROBERTO STOPA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 2189785 SSP/MT, e do CPF nº. 040.845.928-03 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BRITA GUIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº.03.155.630/0001-23, com sede na Rodovia MT 401 Km 06, Distrito nossa Senhora da Guia, Cuiabá/MT, Tel/Fax: (65) 3623-5000, Email: silmar@britaguia.com.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. SILMAR BATISTA CAMILO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 0046421-0, CPF/MF n.º 208.842.221-87, doravante denominado **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2020/PMC do Processo Administrativo Nº 31.222/2020**, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do item, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisições de britas nº 01, 02 e 03; pedriscos; pó de pedra; pedra rachão e marroada, com transporte, para atender o segmento desta Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá, conforme determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente **comprovada à vantagem**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Gestão**, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

Após o primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote único, observando-se o seguinte:

Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro

colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão – Saelc/SMGe.

Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão – Saelc/SMGe** poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela **Secretaria Adjunta Especial de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão – Saelc/SMGe**.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, **desde que devidamente comprovada à vantagem**.

Os órgãos e entidades que não participaram do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP/Registro de Preços**, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

A quantidade total de unidades a ser aderida.

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

CÓD. TCE/MT	ITEM	PRODUTO	UNID	PESO ESPÉCIE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14018	01	BRITA Nº01 FINA	TON	1,38	2.070,00	63,00	130.410,00
14019	02	BRITA Nº01 GROSSA	TON	1,38	2.070,00	62,50	129.375,00



42661-0	03	BRITA Nº02 POLEGADA	TON	1,38	2.760,00	63,00	173.880,00
0 845	04	PEDRISCO	TON	1,38	2.100,00	66,00	138.600,00
82009-1	05	PÓ DE PEDRA	TON	1,38	1.400,00	62,00	86.800,00
56340-4	06	PEDRA RACHÃO (MÃO)	TON	1,40	4.900,00	68,00	333.200,00
34219	07	MARROADA	TON	1,40	1.400,00	64,00	89.600,00
VALOR TOTAL R\$							R\$ 1.081.865,00

DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA:

A empresa vencedora da licitação terá prazo máximo de até 48 horas para atender a solicitação da SMOP no que tange a disponibilidade do objeto e a entrega na sede da contratante contados após logo após a requisição do referido órgão demandante.

Os objetos a serem fornecidos no item 5.1 acima e contará com a sua entrega a partir da Autorização da sua execução pelo Gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar essa prestação.

Os objetos deverão ser depositados no local indicado pela Diretoria Administrativa e Financeira da SMOP, no endereço localizado abaixo:

Secretaria: Secretaria Municipal de Obras Públicas
Endereço: Av. Carmindo de Campos nº 3.328, Bairro: Dom Aquino, CEP:78015-050
Telefone(s): (65) 3313-3051 ramal 208/3313-3040
Contato:(Diretoria Administrativa ou Gerência de Almoxarifado)
E-mail:CAF.OBRAS@CUIABA.MT.GOV.BR

Os objetos serão acompanhados e fiscalizados por representantes legais da CONTRATANTE, ainda no local da empresa contratada, com vistas à verificação se os mesmos estão em conformidade com as especificações e/ou com aval da Diretoria de Obras e de Infraestrutura da SMOP, na pessoa do seu diretor ou servidor equivalente que possui qualificação técnica para avaliar o objeto.

Os produtos definidos neste Termo deverão ser compatíveis e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e lisura, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino.

O contrato de fornecimento dos objetos só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pela contratada.

Se a qualidade dos produtos pretendidos não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, a sua substituição ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

O objeto deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá as garantias oferecidas pelas contratadas, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

No caso dos objetos que se apresentarem sem qualidade ao ser diagnosticada pela contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de fornecimento dos mesmos.

A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

A responsabilidade do transporte do objeto será da própria contratada, de acordo com a demanda diagnosticada, onde os materiais serão recolhidos nos domínios da contratada e depois armazenados nas dependências do órgão contratante.

Os objetos deverão ser recolhidos parceladamente pela Secretaria, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, como previsto neste documento público.

O armazenamento do objeto desta licitação deverão ser indicados pelo Almoxarifado da SMOP, em última análise, caso os diretores: administrativo e financeiro e de infraestrutura se omitirem, de acordo com a solicitação de fornecimento; no endereço supracitado.

Todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhista e previdenciário incidente sobre os serviços propostos, correrão por conta exclusiva da contratada.

DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

Os recebimentos dos objetos deverão ser efetuados pelo fiscal designado pela SMOP, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e será realizado:

Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais e se atende as especificações constantes neste termo;

Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as

especificações descritas no termo de referência.

No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado neste termo, a Contratada deverá substituí-los no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela SMOP, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

CLÁUSULA SEXTA – Dos direitos e deveres da FORNECEDORA

A contratada deverá oferecer a disponibilidade do objeto, sempre que a contratante solicitar sua aquisição, devidamente concluído, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a sua reivindicação pela contratante.

Realizar os carregamentos do objeto de modo adequado e cortês, nos caminhões da contratante, para que não haja desperdício no seu transporte até o local de destino (sede do órgão).

Realizar os carregamentos do objeto de modo adequado e cortês, nos caminhões da contratante, para que não haja desperdício no seu transporte até o local de destino (sede do órgão).

Entregar o produto de acordo com a qualidade, quantidade, cor, material e tamanho apresentado por este Órgão.

Oferecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo.

Colocar à disposição da SMOP, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no 5.1.

Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Responsabilizar-se pela garantia do material, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

Declarar detalhadamente a garantia dos Produtos.

Garantir a melhor qualidade dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo.

Entregar o material com manual completo, em língua portuguesa, de operação e manutenção dos materiais, quando for o caso.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

A contratada fica obrigada a discriminar no corpo da nota fiscal, sem rasuras, exatamente o quantitativo dos itens solicitados, assim como as suas próprias especificações.

cláusula sétima – DOs direitos e deveres do MUNICÍPIO de cuiabá

É de responsabilidade da contratante requisitar na quantidade exata os materiais a serem entregues pela contratada em sua sede.

Entregar todos os documentos necessários, requisitados por este município, afim de formalizar a celebração do referido do Contrato.

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

Avaliar os exemplares a serem entregues pela Contratada, os quais deverão atender aos requisitos básicos de padrão de qualidade.

Atestar as notas fiscais (faturas) em até 02 (dois) dias úteis, encaminhando-as para o setor responsável pelo pagamento.

Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;



Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

As aquisições do objeto poderão, eventualmente, ser suspensas ou alteradas, a critério desta Secretaria Municipal de Obras Públicas, de acordo com o interesse público e respaldado por lei.

Fica reservado a esta Administração em qualquer momento do contrato, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

Se algum produto apresentar irregularidade, a SMOP o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

A contratante fica obrigada, a cada solicitação do objeto em contrato, desenvolver um relatório mensal onde será certificado a pureza do minério contratado através do aval do servidor responsável pela contratada; e caso o fiscal do contrato suspeite da qualidade do objeto oferecido, a contratada deverá conceder teste correspondente, que comprove a sua qualidade, para atender a transparência recomendada desta unidade pública.

A SMOP fará o que refere no subitem acima quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido, diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, o que serão classificados como produtos alterados ou adulterados.

A transparência alegada anteriormente, será concretizada mediante o confronto das informações repassadas pela empresa em cada fornecimento através do seu gerente e/ou responsável, com a informação repassada pelo fiscal de contrato, que concluirão que o objeto é realmente aquele previsto em contrato.

CLÁUSULA oitava - DAS sanções administrativas

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

b.1) O percentual da multa prevista nos arts. 86 e 87, inc. II da Lei nº 8.666/93 serão de 2% (dois por cento) sobre o montante contratado, podendo ser aplicada quando ocorrer as seguintes situações:

b.1.1) Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual;

b.1.2) Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual.

b.2) As multas poderão ser aplicadas de maneira individual ou conjunta, assim como na recorrência dos fatos geradores, sendo que os seus respectivos valores poderão ser compensados através do montante já aprisionado da garantia contratual agora prevista na T.R, para que a contratante obtenha a reparação com mais celeridade neste ato punitivo

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93

As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.081.865,00 (HUM MILHÃO OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes;

Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), devidamente válidas.

A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, de quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de "factoring".

As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após a entrega dos materiais e equipamentos devidamente entregues, acompanhada da Nota de Empenho, e deverá conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social;

b) Número da Nota Fiscal/Fatura;

c) Data de emissão;

d) Nome da Secretaria Solicitante;

e) Descrição do material e/ou serviço;

f) Quantidade, preço unitário, preço total;

g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

h) Número do Contrato e do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso;

i) Número de Nota de Empenho;

j) Não deverá possuir rasuras;

A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa Financeira - DAF da **Secretaria Municipal de OBRAS PÚBLICAS**.

A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que ensejaram a sua rejeição.

Somente após o recebimento da Nota Fiscal-Fatura, devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação

Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato oriundo desta licitação deverão ser apropriadas e custeadas na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a seguir:

Unidade Orçamentária: 26.101-
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS-SMOP
Programa/Ação:1019
Natureza da Despesa:44.90.30
FONTE:100

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO CANCELAMENTO DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

Quando a Fornecedora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **Fornecedora** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Registro de Preços nº 26/2020/PMC e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA quarta - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata, lavrada em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá - MT, 04 DE MARÇO DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

JOSÉ ROBERTO STOPA – CONTRATANTE

RG nº 2189785 SSP/MT / CPF nº. 040.845.928-03

BRITA GUIA LTDA

FORNECEDORA CNPJ Nº 03.155.630/0001-23

SILMAR SILMAR BATISTA CAMILO

RG n.º 0046421-0 / CPF/MF n.º 208.842.221-87

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº.

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2021 – Originário Pregão Eletrônico Nº. 23/2020/Prefeitura Municipal de Sinop e Processo Administrativo Nº 088.9714/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal da Mulher, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.850.598/0001-55, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Luiz Carlos Machado. **OBJETO:** Serviços de locação de veículos, tipo camionetes, tipo econômico e van, para atender a Secretaria da Mulher, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 34101; Programa/Ação: 2003; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.252,50 (Sessenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da Adesão à Ata de registro de Preços nº 164/2020, oriunda do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 23/2020/Prefeitura Municipal de Sinop, Contrato nº053/2021/PMC, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representada pelo seu secretário, Senhor José Roberto Stopa e, do outro lado, a empresa BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.264.721/0001-86, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor Flavio Luis Weydmann, tem entre si justo e avençado, o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2021 a 03 de junho de 2021. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 005.177/2020, vinculado ao Contrato nº 113/2020 e TOMADA DE PREÇO Nº 13/2019, que tem por objeto a “Execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de ruas e avenidas do bairro Ribeirão do Lipa, no município de Cuiabá”, com respaldo no Parecer Jurídico nº042/PCP/PGM/2021, e amparado legalmente no artigo 57 §1º na da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representada pelo seu secretário, Senhor José Roberto Stopa e, do outro lado, a empresa WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.515.116/0001-24, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor Iury Arruda de Almeida, tem entre si justo e avençado, o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 06 (doze) meses, com vigência a partir de 14 de janeiro de 2021 a 13 de julho de 2021.

1.2 Alteração da Cláusula Oitava – Do Gerenciamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato	ANTÔNIO CÉSAR DE MELO ARAÚJO, Matrícula: 4877571, CPF: 197.740.953-91, RG: 277360 SSP/RO
Fiscal de Contrato	DÍDIMO DA SILVA RODRIGUES, Matrícula: 4877755, RG: 123.6430-4 SSP/MT, CPF: 701.099.231-20
Suplente do Fiscal de Contrato	TIAGO DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula: 4877703, CPF: 696.759.881-34, RG: 1221.290-3

LEIA-SE:

Gestor do Contrato	JOÍLSON GREGÓRIO DA SILVA, Matrícula: 4904-683, CPF: 442.033.301-49, RG: 0708598-2 SSP/MT, Cargo: Coordenador de Transporte
Fiscal de Contrato	ANTÔNIO CÉSAR DE MELO ARAÚJO, Matrícula: 2000754, RG: 277360 SSP/RO, CPF: 197.740.953-1, Cargo: Diretor de Transporte
Suplente do Fiscal de Contrato	VARISTO BARBOSA DE SIQUEIRA, Matrícula: 4882320, CPF: 451.957.301-72, RG: 544758 SSP/MT, Cargo: Gerente de Manutenção de Frota

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 088.871/2020, vinculado ao Contrato nº 036/2019 e Pregão Eletrônico Nº 026/2018, que tem por objeto a “Contratação de locação de caminhões e maquinários com operadores, para atender as demandas da Secretaria de Obras Públicas”, com respaldo no Parecer Jurídico nº 011-A/PCP/PGM/2021, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65 §8º da Lei nº 8.666/93.



Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS N 117/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.004.424/2021-1 e Análise Técnica33/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LENIR DE MORAES BRANDAO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000221, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N 116/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.004.414/2021-1 e Análise Técnica35/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ROSA BENEDITA MOURA CONCEIÇÃO MONTEIRO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000373, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N 115/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018,

em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.004.766/2021-1 e Análise Técnica40/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JOANA DEOMIRA CHAVES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1018470, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N 114/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.008.937/2021-1 e Análise Técnica52/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARIA CONCEIÇÃO ROMERA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000061, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N 113/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.005.909/2021-1 e Análise Técnica55/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ELI CLARA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000612, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 21/01/2021.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N 112/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.003.755/2021-1 e Análise Técnica09/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) DOLORES DA PAZ CORREA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000648, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 15/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N III/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.003.756/2021-1 e Análise Técnica08/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ANDRÉA RODRIGUES DE AMORIM SOUZA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000395, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 15/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Governo

Portaria

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

PORTARIA Nº 01/2021/SMG

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.340, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Definir durante a situação de emergência reconhecida através do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020, a execução de trabalho em escala de revezamento, a partir de 03 de março de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, no horário das 08h:00m às 12h:00m e 14h00m às 18h00m, obedecendo as recomendações de segurança da Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. Os responsáveis de cada setor deverão realizar escala com 50% (cinquenta) por cento de sua equipe, nos dias de trabalho.

Art. 2º As atividades mencionadas nos artigos anteriores, devem ser realizadas obedecendo as recomendações de combate ao coronavírus, em especial, a higienização, limpeza, desinfecção, distanciamento de 1,5 metros entre uma pessoa e outra, o uso de máscara de proteção pelos servidores públicos, bem como pelo cidadãos que não puderem resolver sua demanda eletronicamente através dos canais disponibilizados via home office, detergente e/ou álcool em gel a 70%, não se excluindo outros meios.

Art. 3º Os servidores públicos municipais que compõem o grupo de risco,

quais seja, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas mediante laudo médico, imunodeficientes e os com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, continuarão a realizar suas atribuições funcionais exclusivamente pelo sistema teletrabalho (home office), até 31 de maio de 2021, conforme determina o Decreto Municipal nº 8.340, de 02 de março de 2021.

Art. 4º O Gabinete do Prefeito atenderá mediante agendamento no telefone (065) 3645-6001 e a Secretaria Municipal de Governo através do telefone (065) 3645-6130.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de março de 2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de março de 2021.

LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ

Secretária Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SOPDC Nº 008/2021

PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, INSTAURADO PELA PORTARIA SORP Nº005/2020.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução nº 014/2007, bem como com base nos artigos 5º, 6º e 8º da Resolução Normativa nº 24/2014-TP do Tribunal de Contas do Estado, e ainda o disposto na Instrução Normativa SCI Nº 003/2009 do Sistema de Controle Interno da Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2021/CTCE/SOPDC, da Comissão de Tomada de Contas Especial, que elenca justificativas e fundamentam o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria SORP nº 005/2020, dentre os motivos, o advento da pandemia de Covid-19 e a consequente publicação de decretos que suspenderam os prazos dos processos administrativos em trâmite no âmbito do Município de Cuiabá, Decreto nº 7.850, de 23/03/2020 e suas posteriores alterações, bem como o volume de documentos em análise e manipulação pela Comissão;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomadas de Contas Especial, conforme estabelecido no artigo 17, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 24/2014-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os trabalhos a serem realizados



pela Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída e constituída pela Portaria SORP nº 005/2020, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário em face do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Ordem Pública – Procon Municipal e o Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP.

Artigo 2º - A comissão deverá promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Conclusivo no prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput do artigo 1º poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado da Comissão, nos termos do artigo 17, parágrafo único da Resolução Normativa nº 24/2014-TCE-MT.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de março de 2021.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC